

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000528/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/08/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044637/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001444/2011-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/08/2011

FEDERACAO DOS EMPR NOS GRUPOS DO COM O EST DE M GROSSO, CNPJ n. 37.465.010/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAULO SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **MT**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

CONVENÇÃO COLETIVA

SAULO SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPR NOS GRUPOS DO COM O EST DE M GROSSO

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2011 □ 2012**

**ABRANGÊNCIA - EMPRESAS E EMPREGADOS DO**  
**COMÉRCIO**  
**E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MUNICÍPIOS QUE NÃO**  
**POSSUEM SINDICATOS ORGANIZADOS EM MATO GROSSO**

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Presidente - Sr. Saulo Silva e, do outro lado, representando os empregadores, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT**, por seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, em exercício, Sr. Hermes Martins da Cunha, tem justo e acertado firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas seguintes cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA □ REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados no **COMÉRCIO** no **ESTADO DE MATO GROSSO**, **NOS MUNICÍPIOS QUE NÃO ESTEJAM ORGANIZADOS EM SINDICATOS**, que percebem acima do **PISO NORMATIVO** da categoria, receberão 100% (cem por cento) da variação do **INPC**, ocorrida no período de **1º de MAIO de 2010 a 30 de ABRIL de 2011**, a título de **reajuste salarial**, e mais **1,5% (um virgula cinco por cento)** a título de **GANHO REAL**. O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em **01/MAIO/2010**, os quais terão validade para **01/MAIO/2011**, estando, desta forma, compensada as antecipações que por ventura foram concedidas pelo

comércio em geral no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados admitidos após **01/05/2010**, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA □ PISO NORMATIVO**

### **2.1 - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE:**

O **PISO NORMATIVO** dos comerciários, a partir de **01/MAIO/2011**, será de **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)** mensal.

### **2.2 - DEMAIS MUNICIPIOS DO ESTADO INORGANIZADOS EM SINDICATO:**

**2.3** - Aos empregados do comércio e prestadores de serviços nos demais **MUNICÍPIOS** do Estado de Mato Grosso que não possuírem sindicatos organizados, o **PISO NORMATIVO** será de **R\$583,00 (Quinhentos e oitenta e três reais)**.

**2.4** - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Não estão incluídos os trabalhadores contratados no regime de 180 horas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA □ QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a função de **CAIXA** receberá, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), do **salário normativo**, a título de Quebra de Caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA □ ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento)

nas duas primeira horas do dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** □ Conforme decisão do TST e o artigo 384 da CLT, as mulheres terão um intervalo de 15 minutos antes do início da prorrogação da jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA.**

**5.1** □ Ao comissionista, puro ou misto, será garantido o valor do **PISO NORMATIVO**, indicado na letra □b□, da cláusula segunda, toda a vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso semanal e parte fixa, se houver) não alcançar o referido valor.

### **5.2 □ MÉDIA DAS COMISSÕES**

- \* Para o cálculo do **13º salário**, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro.
- \* Para o cálculo de **férias** integrais a ser concedido nos períodos normais, adotar-se-á a média dos doze meses anteriores ao período de gozo;
- \* Nas **rescisões trabalhistas**, para efeito de pagamento de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, bem como o aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão;
- \* Para o pagamento dos dias de afastamento para tratamento de saúde, a cargo do empregador e dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observadas os critérios e limites previstos em lei.

**5.3** - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao **repouso semanal remunerado** (Lei nº 605/49), nos percentuais de comissão. O cálculo do valor de repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO/DISPENSA/PRAZO DA FORMALIZAÇÃO**

6.1 - A comunicação de aviso-prévio deve ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes.

6.2 - No documento constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual dispensa de seu cumprimento e, quando for do empregador ao empregado, a opção do empregado da redução da jornada diária de trabalho em horas ou em faltar 07 dias corridos, nos termos do art. 488 da CLT.

6.2.2  O Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado com mais de 01 (um) ano de casa deverá constar informações sobre o local, dia e a hora para a homologação.

## **DA DISPENSA**

6.3 - O empregado que, no cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, ou a pedido do empregado, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

## **PRAZO**

6.4 - O aviso-prévio deve ser dado com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para o empregado que tenha mais de 08 (oito) anos na mesma empresa, o **AVISO PRÉVIO**, quando concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo vir a ser indenizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA : PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

7.1  até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

7.2 - Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

7.3 - Se o prazo previsto cair no sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil.

7.4  O aviso prévio será contado a partir do dia seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito e com o ciente do trabalhador.

7.5 - A inobservância do disposto nesta cláusula, fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente a sua remuneração

7.6 - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

7.7 - A rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita na Federação obreira ou na Superintendência Regional do Trabalho, nos seguintes prazos:

7.8 - Aviso Prévio Trabalhado  até o décimo dia do término do contrato:

7.9  Aviso Prévio Indenizado  até o vigésimo dia do término do contrato:

7.10 - Se o prazo previsto cair no sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil.

7.11 - A inobservância do disposto nesta cláusula fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente a sua remuneração.

7.12 - Não havendo disponibilidade da Federação Laboral para a homologação contratual dentro do prazo, a Empresa deverá imprimir comprovante da  web site  do Sindicato e deverá comparecer na SRTE (DRT) para fazer a homologação.

7.13 - São vedadas a cobrança de qualquer taxa, encargo ou apresentação guias de qualquer tipo de contribuição, pela prestação da assistência na Rescisão

## **CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES, CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITO**

As EMPRESAS deverão estabelecer e comunicar as **NORMAS** de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários, os quais as receberão por escrito, com obrigatório ciente de cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas

integralmente, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa.

### **CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIAS/JUSTIFICAÇÃO**

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo SESC, serviço próprio da EMPRESA ou CONVENIADO pelas entidades patronais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIA DA MÃE COMERCIÁRIA/ABONO**

Fica estabelecido o **ABONO** da ausência ao trabalho da MÃE COMERCIÁRIA, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou **INVÁLIDO**, mediante comprovação por Declaração Médica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO**

As normas concessivas do VALE-REFEIÇÃO se vinculam ao sistema **PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**  lei n. 6.321/76 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

O **VALE TRANSPORTE** será concedido em obediência da lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, e cobrirá as despesas do percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, uma única vez por jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA EXAME VESTIBULAR/ABONO**

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá a falta abonada nos dias de exames.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATAS COMEMORATIVAS/H. ELASTECIDAS**

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães;

b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o

comércio em geral poderão elastecer em, no máximo, 02 horas a jornada de trabalho de cada empregado.

Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA □ HORÁRIO NO MÊS DE DEZEMBRO**

No mês de Dezembro, o horário de funcionamento do comércio em geral, com exceção dos shoppings, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

- \* Do dia 01 a 07, até as 20:00 horas;
- \* Do dia 08 a 23, até as 22:00 horas;
- \* Dia 24, até as 20:00 horas;
- \* Dia 26 a 30, até as 20:00 horas e
- \* D 31, até as 18:00 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

A empresa que contratar estagiários, nos termos da lei 6.494/77, fica obrigada a respeitar as suas exigências, não podendo os mesmos exercer atividades diferentes dos cursos que estão estudando.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Os comerciários que prestarem serviços no período de 22 h às 05 horas farão jus ao adicional noturno de 25%, calculado sobre a hora diurna, referente as horas efetivamente trabalhadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso da substituição for menor que 30 dias e superior a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias que tal fato tiver ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA □ FÉRIAS**

O início das férias individuais, semi-coletivas ou coletivas, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º a CLT, mediante as condições a seguir:

**A** - A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

**B** - Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;

**C** - As jornadas não poderão exceder a *DUAS HORAS/DIA*;

**D** □ A compensação dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1,00 (um) por 1,20 (um e vinte).

**E** - Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra e Havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias.

**F** □ A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

**G** □ Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

**H** □ Para a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho, a Empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos Empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

**I** □ Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

**J** □ Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Na determinação das férias do empregado, este fará jus a uma antecipação de **50%** (cinquenta por cento) do **13º SALÁRIO**, referente ao ano em curso, desde que tenha solicitado por escrito, observado o período determinado em lei, ou seja, até final de fevereiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao Plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE ASSENTOS**

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa, para momentos de descanso, o direito ao uso de assento no local de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO USO DE UNIFORME/CRACHA**

Quando exigido pelo empregador o uso de uniforme e crachá, o fornecimento do mesmo deverá ser gratuitamente, com a obrigatoriedade de devolução quando do seu desligamento. As empresas adotarão as normas necessárias para uso dos mesmos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA □ BALANÇO**

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões deverão lançar na CTPS o percentual e as condições previamente estabelecidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho ou salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas da presente convenção, facultadas o ingresso em Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

A violação de qualquer das cláusulas deste instrumento (2011/2012) sujeitará ao infrator multa equivalente ao valor igual a 01 (um) SALÁRIO NORMATIVO da categoria, por empregado, destinando à entidade prejudicada, seja a patronal ou obreira, quando for o caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DATA BASE E VIGÊNCIA**

A Data Base será mantida em 01/MAIO e a vigência desta Convenção Serão de 12 (doze) meses contados a partir de **01/MAIO/2011** e seu Término em **30/ABRIL/2012**,

Cuiabá/MT, 01 DE MAIO DE 2011.

**SAULO SILVA**  
**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO**  
**COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**HERMES MARTINS DA CUNHA.**  
**P/FECOMÉRCIO/MT**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .